

Diário do Legislativo de 04/04/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - DELIBERAÇÃO DA MESA

2 - ATAS

2.1 - 338ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

DELIBERAÇÃO DA MESA

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.270/2002

A Mesa da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, delibera:

fica aprovada a nova estrutura do gabinete do Deputado Fábio Avelar, a vigorar a partir de 4/4/2002, ficando mantidos, conforme a Deliberação da Mesa nº 2.166, de 28/11/2001, os provimentos anteriores dos cargos que não sofreram alterações:

Cargo	Padrão
Técnico Executivo Gabinete II - 8 horas	AL-41
Técnico Executivo de Gabinete I - 4 horas	AL-40
Assistente Técnico de Gabinete II - 8 horas	AL-31

Assistente de Gabinete II - 4 horas	AL-25
Secretário de Gabinete II - 8 horas	AL-20
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete II - 8 horas	AL-15
Auxiliar de Gabinete - 4 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Gabinete - 8 horas	AL-13
Auxiliar de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-11
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 4 horas	AL-10
Auxiliar de Serviços de Gabinete - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Motorista - 8 horas	AL-10
Atendente de Gabinete II - 4 horas	AL-07
Atendente de Gabinete II - 8 horas	AL-07
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 4 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete II - 8 horas	AL-03
Agente de Serviços de Gabinete I - 8 horas	AL-02

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 27 de março de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

ATAS

ATA DA 338ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 2/4/2002

Presidência dos Deputados Antônio Júlio, Ivo José e Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas - Correspondência: Mensagem nº 288/2002 (encaminha Veto

Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 70), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.061 a 2.071/2002 - Requerimentos nºs 3.230 a 3.236/2002 - Requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais e dos Deputados Edson Rezende e Adeldo Carneiro Leão, Márcio Cunha e Agostinho Silveira - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Direitos Humanos, de Assuntos Municipais, de Educação e de Administração Pública e do Deputado Antônio Andrade - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Aílton Vilela, Alberto Bejani, Paulo Piau e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002 - Decisão da Presidência - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Márcio Cunha e Agostinho Silveira; deferimento - 2ª Fase: Questão de ordem - Chamada para verificação de quórum; existência de quórum para a discussão - Discussão de Proposições: Requerimentos dos Deputados João Paulo e Luiz Fernando Faria; prejudicialidade - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.002; discurso do Deputado Alencar da Silveira Júnior; questão de ordem; discurso do Deputado Miguel Martini; questão de ordem; discurso do Deputado Miguel Martini - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Geraldo Rezende - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Haueisen - Maria Olívia - Mauro Lobo - Miguel Martini - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura das duas atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado João Paulo, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Alberto Bejani, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 288/2002*

Belo Horizonte, 26 de março de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso de atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto parcial à Proposição de Lei Complementar nº 70, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei Complementar nº 70, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, vejo-me na contingência de opor-lhe veto parcial, para excluir da sanção os dispositivos a seguir considerados.

Excluo da sanção a alínea "d" do inciso I e a alínea "c" do inciso II, ambos do artigo 6º da proposição, porque, no exercício da competência concorrente em matéria previdenciária, prevista no inciso XII do artigo 24 da Constituição da República, publicou-se a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que dispõe sobre as normas gerais para os regimes próprios de previdência social. Nela se estabeleceu, no artigo 5º, vedação para instituição de benefícios diversos daqueles previstos para o regime geral de previdência social. Os benefícios introduzidos pelos dispositivos agora excluídos da sanção, sob a denominação de licença-paternidade e auxílio-funeral, respectivamente, não estão previstos na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social. Ocorre, assim, uma incompatibilidade de ordem legal e constitucional que não pode subsistir, o que me leva a decotar as disposições mencionadas da proposição.

O veto se estende ao § 3º do artigo 8º da proposição, tendo em vista que a aposentadoria por invalidez tem regramento definido no inciso I do § 1º do artigo 40 da Constituição da República, com o qual é incompatível o dispositivo ora vetado. Em verdade, nos termos constitucionais vigentes, a aposentadoria por invalidez tem como norma que os proventos são proporcionais ao tempo de contribuição, critério que não é

atendido pela norma ora vetada da proposição.

Por igual fundamento, vejo-me compelido a opor veto ao § 1º do art. 75 da proposição, por se cuidar, ali, de norma para a aposentadoria voluntária, e que, na forma prevista e ora excluída, não se coaduna com os limites impostos constitucionalmente para a espécie.

Também excluí da sanção o parágrafo único do artigo 50, uma vez que não se justifica a elevação do valor da contribuição do Estado, considerando-se que o custo dos benefícios previdenciários dos servidores alcançados pela norma ora vetada seria assumido, integralmente, pelo Tesouro Estadual, além de significar a sua adoção aumento de despesa sem a correspondente fonte de receita, o que não é admissível no sistema jurídico vigente.

Finalmente, nego sanção ao artigo 84 da proposição, porque ali se estabelecem ônus a serem suportados pelo Tesouro do Estado de Minas Gerais sem o atendimento das prescrições constitucionais relativas à coisa julgada e à ausência da correspondente e necessária fonte de receitas quando se estabelecem novas despesas. Ademais, a assunção de precatórios de uma por outra entidade da administração pública, como se prevê na espécie, poderia importar alteração da ordem de precatórios, situação vedada, taxativamente, pelo artigo 100 da Constituição da República.

Esses são os motivos de ordem constitucional e de interesse público que me levam a excluir da sanção a alínea "d" do inciso I e a alínea "c" do inciso I, ambos do artigo 6º; o § 3º do artigo 8º; o parágrafo único do artigo 50; o § 1º do artigo 75 e o artigo 84, todos da Proposição de Lei Complementar nº 70, que devolvo à egrégia Assembléia Legislativa para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 26 de março de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. José Adércio Leite Sampaio, Procurador da República em Minas Gerais, comunicando, em atenção ao Requerimento nº 3.067/2001, da Comissão de Turismo, sobre a existência de investigação administrativa com o objetivo de verificar exploração irregular de fontes de água mineral no Município de São Lourenço.

Do Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o relatório de atividades dessa Corte referente a 2001. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado (2), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.710/2001, da Comissão Especial do BDMG, e 2.739/2001, da Comissão do Trabalho.

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações relativas ao pedido de diligência da Comissão de Justiça encaminhado por meio do Ofício nº 251/2002/SGM. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.876/2001.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário de Administração, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.955/2001, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Angelo Oswaldo de Araújo Santos, Secretário da Cultura, solicitando a realização de reunião especial em homenagem ao centenário de nascimento do poeta Emílio Moura.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Assuntos Municipais, encaminhando cópias de documentos referentes aos Projetos de Lei nºs 1.062/2000 e 1.976/2002. (- Anexem-se os documentos aos respectivos projetos.)

Do Sr. Maurício Picarelli, Presidente do PARLASUL, encaminhando exemplares da edição III da Revista PARLASUL.

Do Sr. Northon Neiva Diamantino, Presidente da Câmara Municipal de Teófilo Otôni, encaminhando moção de repúdio, subscrita pela maioria dos Vereadores a essa Câmara, contra o veto do Governador à Proposição de Lei nº 15.050. (- Anexe-se ao Veto à Proposição de Lei nº 15.050.)

Do Sr. Fabiano Altino Maynard, Presidente da Câmara Municipal de Diamantina, encaminhando cópia de representação do Vereador Dijalma da Conceição Ferreira Coelho em que solicita seja mantido o texto original do projeto de lei complementar que trata da questão relativa ao IPSEMG. (- Anexe-se à Proposição de Lei Complementar nº 70.)

Do Sr. Ivon Borges Martins, Presidente da FEAM, prestando informações relativas ao Requerimento nº 3.150/2002, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG, em atenção ao Requerimento nº 2.921/2001, da Comissão de Transporte, informando que será providenciado o levantamento dos custos das obras solicitadas no referido requerimento para verificação de viabilidade de atendimento.

Do Sr. Rômulo de Carvalho Ferraz, Secretário-Geral do Ministério Público, em atenção ao Requerimento nº 3.037/2001, da Comissão de Direitos Humanos, encaminhando documentação procedente da Promotoria de Justiça da Comarca de Peçanha.

Da Sra. Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete do Secretário da Fazenda, informando que os servidores Soraya Naffah Ferreira e Antônio Osmar Alves são os representantes da Secretaria da Fazenda em audiência pública da Comissão de Defesa do Consumidor. (- À Comissão de Defesa do Consumidor.)

Do Sr. Rogério dos Reis Devisate, Chefe de Gabinete do Defensor Público Geral do Estado do Rio de Janeiro, agradecendo convite para participar de audiência pública realizada pela Comissão de Constituição e Justiça. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Nilton G. Reginaldo Gama, Secretário Executivo da Associação dos Municípios da Microrregião do Noroeste de Minas, informando da constituição da nova diretoria dessa Associação.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 2.061/2002

Dispõe sobre critérios de concessão de serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais e de ensino e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os serviços de lanches e bebidas nas unidades educacionais públicas e privadas que atendam a educação básica deverão obedecer a padrões de qualidade nutricional e de vida indispensáveis à saúde dos alunos.

Art. 2º - Atendendo ao preceito nutricional e de acordo com o artigo anterior, fica expressamente proibida, nos serviços de lanches e bebidas ou similares, a comercialização de:

a) bebidas com quaisquer teores alcóolicos;

b) balas, pirulitos e gomas de mascar;

c) refrigerantes e sucos artificiais;

d) salgadinhos industrializados;

e) salgados fritos e

f) pipocas industrializadas.

§ 1º - O estabelecimento alimentício deverá colocar à disposição dos alunos dois tipos de frutas sazonais, objetivando a escolha e o enriquecimento nutritivo dos alunos.

§ 2º - É vedada a comercialização de alimentos e refrigerantes que contenham em suas composições químicas nutrientes que sejam comprovadamente prejudiciais à saúde.

Art. 3º - Os proprietários desses estabelecimentos deverão garantir a qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos produtos comercializados.

Art. 4º - Um mural de 1m (um metro) de altura por 1m (um metro) de comprimento deverá ser afixado em local próprio e visível, rente ao estabelecimento, para divulgação e informações pertinentes a assuntos relacionados com a área alimentícia.

Art. 5º - Os estabelecimentos só poderão funcionar mediante alvará sanitário, expedido pela Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por quem esta designar.

Art. 6º - Os estabelecimentos já existentes terão um prazo de 180 dias para regular e adequar suas situações aos critérios estabelecidos.

Art. 7º - A abertura de novos estabelecimentos só poderá ocorrer mediante a emissão do alvará sanitário pela Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde ou por quem esta designar.

Art. 8º - O não-cumprimento dos critérios estabelecidos por esta lei acarretará a aplicação de sanções previstas pela Superintendência de Vigilância Sanitária.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, março de 2002.

Agostinho Silveira

Justificação: Pesquisa realizada pelo Curso de Graduação em Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina, em 2000, constatou que 8,47% dos alunos com idade entre 6 e 8 anos apresentavam sobrepeso e 18,24% maiores de 9 anos apresentavam risco de sobrepeso, mostrando uma elevação a cada nova investigação.

Pesquisas recentes indicam que nem todos os adultos obesos foram crianças obesas, mas 80% dos adolescentes obesos serão obesos quando adultos e que, sem controle, a obesidade infantil pode ser fatal, sendo um mal que provoca, ainda na infância, problemas na coluna e nas articulações, prejudica a auto-estima e leva à rejeição social.

Diante desse quadro, vê-se a importância da alimentação das crianças e dos jovens brasileiros, principalmente em uma era em que o estresse e a ansiedade estão cada vez mais presentes devido à busca incessante pela realização profissional e a colocação no mercado de trabalho. Assim, a escola, concomitantemente com a família, deve primar pela qualidade da alimentação dos alunos.

É inadmissível que crianças e jovens tenham à disposição para o consumo alimentos gordurosos e sem nenhum valor nutricional. Um site na Internet, da RG Nutri, revela que os lanches que devem ser oferecidos às crianças e adolescentes são sanduíches de frios ou carnes, vitamina de frutas, suco de frutas, fruta crua ou com cereais e iogurtes.

Como legisladores, é nosso dever cuidar da saúde de nossos jovens, principalmente nas escolas. Para tanto, é necessário contratarmos os alimentos oferecidos bem como às informações sobre seus nutrientes.

Assim, solicito a aprovação deste projeto pelos nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.062/2002

Dá a denominação de Deputado Euclides Pereira Cintra ao trecho da Rodovia MG-173 que liga o Município de Paraisópolis à BR-459.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Deputado Euclides Pereira Cintra o trecho da Rodovia MG-173 que liga o Município de Paraisópolis à BR-459.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2002.

Ambrósio Pinto

Justificação: É dever homenagear pessoas ilustres como o Deputado Euclides Cintra, que orgulha Minas Gerais pelo zelo e pela proficiência com que desempenhou suas funções ao longo de sua vida pública. Nasceu em Brasópolis, no Sul de Minas, e faleceu em 18/9/2001, deixando nesta Casa e em todos que com ele conviveram profundos sentimentos de pesar.

O Deputado Cintra realizou grandes obras ao longo de sua vida de homem público. Advogado, professor e jornalista, exerceu nove honrosos mandatos de Deputado Estadual, da 3ª Legislatura (1951-1955) até a 10ª Legislatura (1983-1987), militando no nosso partido, o PTB, na Arena, no PDS e no PFL.

Sem dúvida, aqui deixou marcas indelévels de seu grandioso espírito de homem público, homem de destaque no meio político mineiro, ao qual dedicou anos de sua vida, motivo pelo qual seu nome se perpetuará na memória de nosso povo.

O cenário político mineiro sempre guardará o brilho, a bondade e a simplicidade do Deputado Cintra, político cujo esforço permanente e obstinado valeu-lhe o exercício seguro e competente de extensa carreira pública, iniciada como Vereador, em Itajubá, traduzida nos nove mandatos de Deputado Estadual.

Todas essas importantes atribuições não o roubaram, contudo, da lembrança e do coração do povo sul-mineiro, que sempre mereceu sua especial atenção, razão por que não se poderia esperar desse povo homenagem mais justa do que a que ora se propõe, motivada por requerimento aprovado por unanimidade na Câmara Municipal de Itajubá, objetivando agradecer essa brilhante personalidade, que, no exercício de suas atividades políticas, revelou seriedade e comprometimento com a preservação dos valores de nosso Estado.

Sobejavam nesse homem a vocação e o espírito público, por suas ações sempre voltadas para o atendimento aos superiores interesses da coletividade, prova de competência, de denodo, do seu espírito de luta, amor ao trabalho, aos ideais e à Pátria, valores tão pouco freqüentes nos dias atuais, que fizeram de Cintra um grande líder, a inspirar em nós, homens públicos, e em todos os seus representados os ideais de justiça e de liberdade.

Merecidamente, a estrada que liga o Município de Paraisópolis à BR-459 há de receber o nome de Euclides Cintra por meio deste projeto de lei, que, certamente, terá o apoio dos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.063/2002

Dispõe sobre o uso, pelas Polícias Civil e Militar, de armas de fogo apreendidas à disposição da justiça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica facultado o uso de armas de fogo apreendidas e à disposição da justiça por policiais civis e militares.

Art. 2º - A transferência das armas de fogo, do Poder Judiciário para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, far-se-á por processo

específico, de autoria do respectivo magistrado.

Art. 3º - A distribuição das armas de fogo aos policiais civis e militares obedecerá às normas internas das respectivas corporações.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2002.

Arlen Santiago

Justificação: A sofisticação da atividade delituosa do crime organizado tem levado as quadrilhas a se armarem "até os dentes" com poderosas armas de fogo importadas, de grande calibre, de longo alcance e de precisão, para alcançarem seus objetivos.

A prisão de marginais pela polícia tem permitido a apreensão desses armamentos modernos, que ficam à disposição do Poder Judiciário.

A liberação dessas armas de fogo para uso dos policiais civis e militares os colocaria em igualdade de poder de fogo com os criminosos nesta "guerra" diária em defesa da sociedade.

Pelo exposto, solicito o apoio de meus pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.064/2002

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Curvelo o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Curvelo o imóvel constituído de um terreno com a área 3.828,00m² (três mil oitocentos e vinte e oito metros quadrados), situado nesse município e registrado a fls. 223 do livro 3-BF, matrícula nº 36.039, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Curvelo.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma escola municipal para suprir as necessidades da demanda educacional do Distrito de JK e região.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 3 (três) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de março de 2002.

Arlen Santiago

Justificação: Este projeto de lei tem por finalidade formalizar a doação de um terreno do Estado ao Município de Curvelo.

O referido terreno encontra-se na localidade de São José da Lagoa, hoje Distrito de JK, e, atualmente, não tem nenhuma serventia para o Estado, sendo, inclusive, objeto de uso de terceiros, já que nele funcionava a Escola Estadual Padre Augusto Horta.

Por isso, esperamos contar com o indispensável apoio dos nobres pares nesta Casa, para que essa proposição seja aprovada e transformada em lei, de forma a permitir a concretização desse importante pleito consignado em seu texto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.065/2002

Declara de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de fevereiro de 2002.

Bené Guedes

Justificação: A Santa Casa de Misericórdia de São Gonçalo do Sapucaí é uma sociedade civil sem finalidade lucrativa que tem por objetivo prestar gratuitamente assistência médico-hospitalar aos mais necessitados.

Além disso, preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual solicitamos a aprovação da presente proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.066/2002

Autoriza o Estado de Minas Gerais a encampar os trechos das estradas que ligam o Município de Ibiaí ao Município de Ponto Chique e o Município de Brasília de Minas ao Município de Campo Azul, através do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a assumir o controle e a manutenção das estradas que ligam os Municípios de Ibiaí e Ponto Chique e os Municípios de Brasília de Minas e Campo Azul.

Parágrafo único - A autorização contida no "caput" deste artigo compreende todos os atos administrativos necessários para a efetivação do controle e da manutenção das estradas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 25 de março de 2002.

Carlos Pimenta

Justificação: É de fundamental importância para a região a estadualização das estradas que ligam os Municípios de Ibiaí e Ponto Chique e os Municípios de Brasília de Minas e Campo Azul. Representa a melhoria do escoamento anual de diversos produtos hortifrutigranjeiros e agropecuários produzidos por esses quatro municípios, além do fato de que aquele trecho necessita urgentemente de uma eficiente conservação e manutenção, atualmente dificultada pela difícil situação financeira das Prefeituras de Ponto Chique, Ibiaí, Brasília de Minas e Campo Azul, que não possuem os recursos necessários para isso.

Conto com o devido apoio dos nobres pares desta Assembléia Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 2.067/2002

Declara de utilidade pública o União Furquinhense Futebol Clube, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o União Furquinhense Futebol Clube, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 19 de março de 2002.

Djalma Diniz

Justificação: O União Furquinhense Futebol Clube tem por finalidade a promoção dos esportes em geral, de caráter não profissional, e de atividades cívico-culturais, bem como o desenvolvimento de ações e serviços dirigidos a pessoas carentes, principalmente do Distrito de Furquim, Município de Mariana.

A instituição satisfaz os requisitos legais: funciona há mais de dois anos, possui prova de personalidade jurídica, diretoria idônea e diretoria não remunerada.

Assim sendo, espero contar com a colaboração dos nobres pares desta Casa para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art.

Projeto de Lei nº 2.068/2002

Dispõe sobre a criação do Programa de Complementação Socioeducacional para os alunos da rede de ensino público estadual - Projeto Escola Integral - e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Complementação Socioeducacional para os alunos da rede de ensino público estadual - Projeto Escola Integral.

Parágrafo único - O Programa de que trata o "caput" deste artigo deverá assistir alunos de sete a dezessete anos em situação de risco social que estejam matriculados na rede de ensino público.

Art. 2º - São critérios de seleção dos alunos a serem assistidos pelo Programa:

I - situação socioeconômica familiar;

II - comportamento;

III - aproveitamento escolar.

Parágrafo único - Os critérios que são tratados no "caput" deste artigo serão analisados em conjunto pela direção da escola, pelo colegiado escolar e pela Associação de Pais e Mestres.

Art. 3º - Os alunos assistidos pelo Programa permanecerão na escola em regime de tempo integral, destinando-se um dos turnos à frequência às disciplinas do ensino regular e o outro às atividades de:

I - reforço e acompanhamento escolar;

II - suplementação alimentar;

III - prática esportiva;

IV - assistência psicológica;

V - encaminhamento para atividade profissional.

Art. 4º - Os recursos para custear o Programa constarão na dotação orçamentária das Secretarias de Estado da Educação, de Assistência Social da Criança e Adolescente e de Esportes.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento do Programa.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de março de 2002.

João Pinto Ribeiro

Justificação: Uma das características marcantes dos países mais desenvolvidos do mundo é o respeito com que tratam a infância e a juventude.

É fato comum, em nações evoluídas, a assistência à criança em tempo integral, isto é, os alunos ficam o dia todo na escola: metade do dia é reservada para as tarefas normais do currículo escolar; na outra metade, os estudantes são conduzidos para atividades nos campos da cultura, do esporte ou do lazer.

Infelizmente, no Brasil, esses cuidados são ainda considerados como privilégio. E o que ocorre na prática é a situação confusa e deficitária que se transforma em raiz de problemas maiores, num mal começo que depois se torna difícil de consertar.

Não é preciso ser especialista em pedagogia para saber o que ocorre com as crianças que ficam soltas na rua, longe dos pais. Os jornais noticiam diariamente os incidentes policiais que incluem crianças e adolescentes; e a própria população observa, perplexa e preocupada, as ocorrências dos pequenos crimes e atos de delinquência, que espalham reações desencontradas de revolta e medo.

A verdade é que a administração pública reage negativamente a toda iniciativa que pareça acarretar encargos ao já combatido orçamento estadual. E, como homem público, estou conscientizado dos enormes desafios que o Estado enfrenta para equilibrar suas contas e, ao mesmo tempo, atender à crescente demanda da população pelas melhorias sociais a que faz jus.

A minha proposta se baseia no raciocínio e no bom-senso. Não é uma questão de discutir maior ou menor porcentagem de recursos, mas sim de fazer alguma coisa por essas crianças, que estão vivendo, agora, o seu momento decisivo de formação física, mental e espiritual. Se não as ampararmos nesse momento, elas podem se desviar para os caminhos perigosos da ignorância, do vício, da doença e do crime.

A proposta é localizar as crianças e os adolescentes que estão sujeitos a situações de maior risco pessoal e social nas suas comunidades de origem, estejam elas onde estiverem, nos bairros e nas vilas mais distantes, nas favelas da periferia das grandes cidades ou no meio rural adjacente.

A nossa busca começa onde o poder público está falhando: nas comunidades pouco ou mal servidas pelos serviços públicos.

Vamos dar prioridade aos pobres mais pobres. Atualmente, a máquina governamental dispõe de meios seguros para fazer essa seleção: as próprias escolas têm condições de fazer a triagem dos alunos pela situação familiar, socioeconômica e pedagógica. Para ajudarem no processo, temos também as organizações militares, muito bem-estruturadas para interagir com a comunidade.

Precisamos colocar para funcionar um modelo eficaz de apoio à criança e ao adolescente, cuidando deles em tempo integral. Resumindo, vamos tirar o menino da rua e dar meios para que ele estude e se prepare para ser um cidadão de bem; vamos garantir comida, não uma só vez, como ocorre atualmente, mas duas vezes por dia, para que ele tenha a chance de se desenvolver com saúde. E vamos preencher o seu tempo complementar com atividades sadias, nos campos do esporte, da arte, da cultura, do lazer e até mesmo do ensino profissionalizante.

Trata-se de um novo mutirão para dar assistência integral às nossas crianças, um projeto concebido para ser experimentado em dimensão reduzida e localizada, para comprovar a sua viabilidade e eficácia pela simplicidade, pela economia e pela competência funcional.

Assim, mesmo que tenha sua origem numa parcela pequena da rede pública de ensino estadual, a nossa empreitada conseguirá atrair a participação e o apoio da sociedade através das empresas conscientes de sua responsabilidade social e das organizações não governamentais afins.

É uma ação preventiva que nasce com a finalidade clara de somar-se a outras iniciativas que visam a contribuir para a melhoria da segurança pública em nosso Estado, pois procura evitar que nossas crianças e jovens sejam envolvidos pelos riscos de se tornarem marginais.

É a determinação justa e necessária que precisamos fazer agora se quisermos reduzir a criminalidade no futuro; é a parte que nos toca na intenção de amenizar a grande crise nacional, que, sem dúvida, tem muitos campos a merecer a atenção e o empenho de todos os brasileiros bem-intencionados.

Contamos com a compreensão de todos para a gravidade dessa questão e solicitamos o apoio de nossos pares para que esta proposição seja aprovada, de forma que possamos começar, quanto antes, o trabalho que nos compete fazer em favor de um futuro que é também de todos nós.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 2.069/2002

Declara de utilidade pública a Obra Social São Judas Tadeu, com sede no Município de Lajinha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Obra Social São Judas Tadeu, com sede no Município de Lajinha.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 2002.

José Henrique

Justificação: A Obra Social São Judas Tadeu é uma entidade civil sem fins lucrativos e foi fundada em 1º/6/84. Está sediada em Lajinha, onde já foi declarada de utilidade pública municipal, em 1999. Sua diretoria é composta por pessoas de reconhecida idoneidade moral, não remuneradas pelo cargo que ocupam.

Entre outras finalidades constantes em seu estatuto, a Obra Social objetiva atender às necessidades sociais da comunidade, através da proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, do combate à fome e à pobreza, da proteção do meio ambiente e da divulgação da cultura e do esporte.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos previstos na legislação em vigor, tornando-se por isso habilitada a receber o título declaratório de utilidade pública em âmbito estadual, conto com o indispensável apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.070/2002

Declara de utilidade pública a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - FUNDAGRI -, mantenedora da Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba - FAZU -, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - FUNDAGRI -, mantenedora

da Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba - FAZU -, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de março de 2002.

Paulo Piau

Justificação: A Associação Brasileira dos Criadores de Zebu - ABCZ -, entidade nacional que congrega criadores de raças zebuínas em todo o território brasileiro, interessada em difundir as conquistas científicas e tecnológicas do setor, instituiu, em 6/8/73, a Fundação Educacional para o Desenvolvimento das Ciências Agrárias - FUNDAGRI -, entidade sem fins lucrativos destinada a criar e manter cursos superiores no setor das ciências agrárias e outras, voltados ao desenvolvimento do ensino, da extensão e pesquisa.

Em 18/8/75, a FUNDAGRI criou a Faculdade de Zootecnia de Uberaba - FAZU. O primeiro curso a funcionar foi o de Zootecnia, reconhecido pelo Decreto nº 83.679, de 3/7/79. Zootecnistas formados na FAZU encontram-se atuando em todo o Brasil, em empresas, instituições públicas e privadas de grande destaque na área de bovinocultura. Para ampliar a sua atuação na formação de profissionais das ciências agrárias, a FUNDAGRI, em 16/8/89, criou o curso de Agronomia da FAZU, reconhecido pela Portaria nº 1.382, de 10/11/95, voltado para a formação de Engenheiros Agrônomos.

No ano de 1996, a FAZU, através do seu Núcleo de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão, ofereceu o curso de pós-graduação "lato sensu" em Agribusiness: Gestão e Controle, na área de concentração em Administração Rural, aprovado em 21/8/96, pela Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto de Minas Gerais. Desde então novos cursos de pós-graduação foram criados, e atualmente a FAZU oferece os cursos de Educação Ambiental, Julgamento das Raças Zebuínas e Manejo da Pastagem.

Iniciou-se em agosto de 1997 a construção do Centro de Zoonoses do Município de Uberaba, em área cedida pela FAZU, em parceria entre esta, a Prefeitura Municipal de Uberaba, a Faculdade de Medicina do Triângulo Mineiro e a Fundação Nacional de Saúde.

A partir do ano 2000, a FAZU iniciou o curso de graduação em Engenharia de Alimentos.

Em 2001, continuou seu processo de crescimento institucional com a criação de mais três cursos superiores com funcionamento no período noturno: Secretariado Executivo Bilíngüe, Letras (Português-Inglês ou Espanhol) e Licenciatura em Computação.

A FAZU tem por objetivos cultivar o saber no campo das ciências agrárias e outros, cabendo-lhe:

- ministrar o ensino de grau superior em níveis de graduação, pós-graduação, especialização em ramos específicos das ciências agrárias e outros;
- realizar pesquisas e estimular atividades criadoras na área de ciência e tecnologia;
- estender o ensino e a pesquisa à comunidade, mediante cursos ou serviços especiais;
- aplicar-se ao estudo da realidade brasileira, na área das ciências agrárias e outras, em busca de soluções para os problemas dos setores e para alcançar altos índices de tecnologia;
- manter estabelecimentos destinados ao ensino, à extensão e à pesquisa e promover a difusão dos conhecimentos técnicos e científicos pertinentes às ciências naturais, humanas, tecnológicas e agrárias, especialmente à agropecuária, visando compatibilizar o progresso das ciências e das técnicas relacionadas às áreas supracitadas;
- estimular atividades coincidentes com seus objetivos, podendo, para tal fim, celebrar acordos, convênios e ajustes;
- desenvolver permanentemente esforços junto aos órgãos educacionais, de extensão e pesquisa, podendo para tanto adquirir ou associar-se a outras entidades educacionais públicas ou privadas.

A Faculdade de Agronomia e Zootecnia de Uberaba representa um importante pólo de desenvolvimento educacional, de pesquisa e extensão na área das ciências agrárias e, recentemente, de licenciaturas e ciências humanas, para a comunidade de Uberaba e de toda a região do Triângulo Mineiro. A instituição recebe alunos de toda a região e dos Estados de Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul e São Paulo. Promove eventos como Dias de Campo, Oficinas de Produção e Leitura, Encontros Técnicos, Encontros com Escritores e Simpósios, destinados a difundir conhecimentos nas áreas em que atua, para a comunidade, os produtores rurais, empresários e estudantes de outras áreas. Convênios e parcerias com empresas e instituições de ensino, pesquisa e extensão permitem aos alunos a realização de estágios e, à faculdade, o desenvolvimento de projetos de produção e de pesquisa.

Sendo uma fundação que vem realizando importante trabalho na área educacional e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei Estadual nº 12.972, de 27/7/98, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.071/2002

Cria a Ouvidoria da Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Saúde do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização, recepção, tramitação e encaminhamento das sugestões, denúncias, propostas e atividades relativas a questões da saúde.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Saúde:

I - ouvir de qualquer do povo reclamação contra irregularidade ou abuso praticado por profissionais da saúde;

II - receber denúncia de ato considerado indecoroso ou omissivo e de outros caracterizados por negligência, imperícia ou imprudência praticada por servidor lotado em órgão da administração pública;

III - receber denúncia contra pessoa, empresa ou entidade responsável pelo atendimento à população junto ao Sistema Único de Saúde;

IV - verificar a pertinência de denúncia ou reclamação e propor as medidas necessárias para o saneamento da irregularidade, ilegalidade ou arbitrariedade comprovada;

V - propor ao órgão competente a instauração de sindicância, inquérito ou ação para apurar a responsabilidade administrativa e civil de agente público e representar ao Ministério Público no caso de indício ou suspeita de crime;

VI - acompanhar a tramitação e a análise das demandas recebidas e transmitir ao interessado as soluções dadas;

VII - propor ao Secretário de Estado da Saúde a realização de estudos, a adoção de medidas e a expedição de recomendações visando à regularidade e ao aperfeiçoamento de suas atividades;

VIII - promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com a Política Estadual de Saúde, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos.

Parágrafo único - A Ouvidoria manterá sigilo sobre a identidade do denunciante ou reclamante, quando solicitado, e lhe assegurará proteção, se for o caso.

Art. 3º - No desempenho de suas atribuições, a Ouvidoria deverá:

I - manter arquivo de toda documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões da população;

II - instalar núcleos da Ouvidoria da Saúde em municípios;

III - manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria da Saúde;

IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades e prestar contas públicas.

Art. 4º - As informações solicitadas pela Ouvidoria da Saúde serão atendidas no prazo que for fixado, levando em conta a complexidade do caso.

Art. 5º - A Ouvidoria da Saúde é dirigida por um Ouvidor indicado pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, em lista tríplice, e nomeado pelo Governador do Estado para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - É vedado ao Ouvidor o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 2º - Se a escolha do Ouvidor recair em servidor público, será automática a concessão de sua licença, sendo-lhe facultada, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Ouvidor da Saúde, com remuneração equivalente à do cargo de Secretário Adjunto de Estado.

Art. 7º - A Ouvidoria da Saúde do Estado de Minas Gerais terá uma assessoria técnica, e os servidores necessários ao seu funcionamento serão cedidos pelo Poder Executivo, a partir de proposta do Ouvidor.

Art. 8º - O Ouvidor somente poderá ser destituído pelo Conselho Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais, em caso de falta grave, incompatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias a serem consignadas no orçamento do Estado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de março de 2002.

Fábio Avelar

Justificação: Historicamente, a criação da ouvidoria pública, com a instituição da figura do ouvidor ou "ombudsman", encontra antecedentes na administração imperial chinesa, em que ele, como controlador da administração, é a pessoa incumbida de receber as reclamações da população contra as injustiças administrativas. Em 1713, na Suécia, foi oficialmente criada a figura do "ombudsman", a quem cumpria supervisionar a

execução das leis e as atividades dos servidores públicos.

A palavra vem do idioma sueco e significa "homem encarregado de missão pública, intermediário, representante".

No Brasil, a figura do ouvidor público remonta aos tempos do Brasil Colônia. Era o auxiliar direto do donatário da capitania hereditária nomeado para a função de juiz. Em 1548, com a criação do Governo-Geral do Brasil, surgiu o ouvidor-geral, com as funções de corregedor da justiça em todo o território colonizado.

Espelhado na instituição sueca do "ombudsman", o ouvidor público é hoje um canal de comunicação através do qual a população se manifesta. Ele garante um relacionamento democrático do Governo com a sociedade, através da participação do cidadão nas ações da administração pública. Sua atuação norteia-se pelos princípios da legalidade, legitimidade, moralidade, equidade, economicidade e transparência administrativa.

O ouvidor é nomeado pelo mandatário do poder público para um mandato predeterminado. Ele recebe e investiga as denúncias, queixas, solicitações e sugestões dos cidadãos quanto aos seus direitos e interesses individuais e coletivos. Colocando-se no lugar do cidadão, ele aponta as falhas ou omissões cometidas pela administração sobre a qual tem alçada, cobrando soluções. O ouvidor público é uma espécie de articulador da cidadania dos Governos democráticos.

A proposta que tenho a honra de submeter a esta augusta Casa Legislativa refere-se à criação da Ouvidoria da Saúde do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo que terá a competência, entre outras, de receber denúncia contra pessoa, empresa ou entidade responsável pela implementação e execução da Política Estadual de Saúde.

Pelas mencionadas razões, espero contar com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 3.230/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja consignado nos anais do Casa voto de congratulações com o Município de Monte Sião pelo transcurso de seu 153º aniversário. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.231/2002, do Deputado Eduardo Brandão, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com a Profa. Ana Lúcia Gazzola pela posse como Reitora da UFMG. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.232/2002, do Deputado João Leite, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de São João do Manhuaçu pelos 10 anos de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.233/2002, do Deputado Kemil Kumaira, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da COPASA-MG com vistas à instalação de sistema de abastecimento de água no povoado de Santa Luzia, Município de Crisólita. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 3.234/2002, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja encaminhado ao Secretário da Casa Civil pedido de informações com as especificações que menciona, sobre os gastos do Governo Estadual com campanhas publicitárias. (- À Mesa da Assembléia.)

Nº 3.235/2002, da Comissão do Trabalho, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da PRODEMGE com vistas a que se abstenha de demitir membros do quadro técnico dessa empresa até que se concluam as discussões sobre a situação de seus servidores.

Nº 3.236/2002, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitada ao Diretor-Geral do DER-MG a realização de estudos com vistas à pavimentação do trecho Santa Rita de Jacutinga-Bom Jardim de Minas.

Da Comissão de Assuntos Municipais, solicitando seja anexado requerimento do Deputado Ivair Nogueira (em que pede seja contratada a Fundação João Pinheiro para realizar análise técnica do Projeto de Lei nº 1.756/2001) a requerimento da mesma Comissão, em que pede seja contratada empresa especializada com o mesmo fim. (- À Mesa da Assembléia.)

Dos Deputados Edson Rezende e Adelmo Carneiro Leão, solicitando seja organizado seminário legislativo sobre o tema "Segurança e Saúde". (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Márcio Cunha e Agostinho Silveira.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Direitos Humanos, de Assuntos Municipais, de Educação e de Administração Pública e do Deputado Antônio Andrade.

Oradores Inscritos

Os Deputados Aílton Vilela, Alberto Bejani, Paulo Piau e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Ivo José) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da

Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 86/2002, do Deputado Hely Tarquínio e outros, que dá nova redação ao art. 56 da Constituição do Estado. Pelo BDP: efetivo - Deputado Luiz Tadeu Leite; suplente - Deputado Márcio Cunha; pelo PL: efetivo - Deputado Eduardo Brandão; suplente - Deputado José Milton; pelo PSDB: efetivo - Deputado Hely Tarquínio; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PTB: efetivo - Deputado Cristiano Canêdo; suplente - Deputado João Pinto Ribeiro; pelo PDT: efetivo - Deputado Marcelo Gonçalves; suplente - Deputado Bené Guedes. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Decisão da Presidência

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.971/2002 ao Projeto de Lei nº 1.896/2001, ambos do Governador do Estado, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 2 de abril de 2002.

Ivo José, 2º-Vice Presidente, no exercício da Presidência.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa nº 9, os Requerimentos nºs 3.235/2002, da Comissão do Trabalho, e 3.236/2002, da Comissão de Transporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 86ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.196 e 3.197/2002, do Deputado Dimas Rodrigues; de Administração Pública - aprovação, na 47ª Reunião Extraordinária, dos Requerimentos nºs 3.104, 3.105 a 3.107 e 3.122/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada, e 3.130/2002, da Deputada Elbe Brandão; de Educação - aprovação, na 81ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.207/2002, do Deputado Ambrósio Pinto, 3.209 e 3.210/2002, do Deputado Dimas Rodrigues, e 3.211/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; de Direitos Humanos - aprovação, na 104ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 3.208/2002, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 3.222/2002, do Deputado João Paulo; e do Trabalho - aprovação, na 24ª Reunião Extraordinária, dos Projetos de Lei nºs 1.676/2001, do Deputado Antônio Carlos Andrada, 1.875/2001, do Deputado Paulo Piau, 1.884/2001, do Deputado Chico Rafael, 1.885/2001, do Deputado Márcio Kangussu, 1.888/2001, do Deputado Ivair Nogueira, 1.894, 1.915/2001 e 1.949/2002, do Deputado Durval Ângelo, 1.902, 1.913, 1.914 e 1.933/2001, do Deputado Antônio Júlio, 1.903/2001, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1.906 e 1.930/2001, do Deputado Miguel Martini, 1.908/2001, do Deputado João Leite, 1.916/2001, do Deputado Ermano Batista, 1.924/2001, do Deputado Antônio Genaro, 1.927/2001, do Deputado Ivo José, e 1.931/2001, do Deputado João Batista de Oliveira. (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Antônio Andrade - indicando o Deputado Bené Gudes para Vice-Líder do Governo, em substituição ao Deputado Carlos Pimenta (Ciente. Cópia à Gerência-Geral de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Márcio Cunha, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.837/2001 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Agostinho Silveira, em que solicita a inclusão em Ordem do Dia da Proposta de Emenda à Constituição nº 51/2001. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Chico Rafael - Aproveito esses breves minutos para dar uma satisfação aos pequenos comerciantes e pequenos empresários que lotam essas galerias, a respeito do veto do Governador a um projeto de nossa autoria, que vem dar condições de sobrevivência a esse segmento da nossa economia. A Assembléia possui um Regimento Interno cujas regras devem ser seguidas. Quero que os senhores entendam que há uma grande pressão, por parte da Secretaria da Fazenda, pela manutenção do veto. O Presidente Antônio Júlio e outros Líderes de partidos estão empenhados na busca de uma solução para a questão. Certamente o Presidente fará uma recomposição de quórum na tentativa de votar os vetos. Mas, para votarmos um veto dessa natureza, precisamos de 39 votos contra o veto do Governador. E, para isso, precisamos de, pelo menos, 60 Deputados em Plenário. Caso contrário, corremos o risco de perder. Entendo a indignação dos comerciantes, pois também me encontro indignado. Mas, por um afobamento, não podemos correr o risco de perder. Os Deputados desta Assembléia estão recebendo a mensagem de vocês, que ficará marcada nesta Casa. O Deputado, ao dar seu voto, saberá que os comerciantes de Minas Gerais, os pequenos industriais, estão passando por momentos difíceis, principalmente em razão da excessiva tributação. Digo aos nossos amigos das várias regiões do nosso Estado que, se não for possível votar hoje o veto, isso não ocorrerá por má-vontade da Assembléia Legislativa. Os senhores podem ter a certeza de que esse projeto chegou a essa altura porque a Assembléia encampou esta luta. O projeto foi votado em dois turnos nesta Casa, tendo obtido unanimidade em ambos. Digo às galerias que tenhamos mais um pouco de paciência, sob pena de jogar todo o nosso trabalho por terra. A Assembléia está empunhando essa bandeira. O Presidente Antônio Júlio, como outros Líderes partidários, está conosco nessa luta. O Deputado Chico Rafael, autor dessa proposição, está atento a cada passo desse projeto, para que consigamos atingir nosso objetivo, que é diminuir a carga tributária sobre a pequena empresa dando condições de sobrevivência ao pequeno negócio em Minas Gerais. Obrigada.

O Sr. Presidente - A Presidência, tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a verificação de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Alencar da Silveira Júnior) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados. Há quórum para a discussão da matéria constante na pauta. Gostaríamos ainda de esclarecer, depois de ouvir o Presidente Antônio Júlio, que, como é do conhecimento dos Deputados e das Lideranças e como foi dito pelo Deputado Chico Rafael, estamos passando por um processo de negociação com as Lideranças e com o Governo. Queremos deixar claro que faremos a discussão na medida do possível, mas que não temos quórum para proceder à votação. Contamos com a compreensão de todos até o momento em que se encerrarem as negociações, quando colocaremos em votação os vetos.

Discussão de Proposições

- A seguir, vêm à Mesa e são declarados prejudicados pelo Sr. Presidente, cada um por sua vez, uma vez que não há quórum para votação, requerimentos dos Deputados João Paulo, solicitando a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Veto à Proposição de Lei nº 15.024 seja apreciado imediatamente antes do Veto à Proposição de Lei nº 15.050, e Luiz Fernando Faria, em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Veto à Proposição de Lei nº 15.061 seja apreciado em segundo lugar.

O Sr. Presidente - Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.002, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em discussão, o veto. Com a palavra, para discuti-lo, o Deputado Alencar da Silveira Júnior.

- O Deputado Alencar da Silveira Júnior profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, já que nos informou que o processo de negociação para a derrubada dos vetos está em curso, seria muito mais interessante que suspendêssemos os trabalhos, reuníssemos as Lideranças e fôssemos discutir, porque, do contrário, não vamos conseguir o que estamos almejando, que é a derrubada desses vetos. Com esse número de Deputados não temos condições de votar. A minha sugestão é que se suspenda a reunião agora. Vamos reunir a Liderança e discutir, para que possamos votar esse projeto ainda hoje.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado Miguel Martini que, procedendo à chamada de verificação, constatou-se a presença de 37 Deputados. Temos, portanto, quórum para discutir e, à medida que for se encerrando a discussão, é possível que cheguem mais Deputados. Então, vamos proceder de acordo com o Regimento, fazendo a discussão e, à medida que chegar mais Deputados, verificaremos se há condições de votar ou não, embora já tenhamos alertado que o veto se encontra em fase de negociação e muito dificilmente seria votado ainda hoje. Com a palavra, para discutir o veto, o Deputado Miguel Martini.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, indago se é possível inversão da pauta para colocar esses três projetos à frente, numa próxima reunião. Mas seria importante que essa discussão fosse encerrada. Minha proposta é que terminássemos a discussão até que esses três entrassem em fase de votação, para que, numa próxima reunião, caso hoje não dê quórum, possam estar à frente dos outros.

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Deputado que não há quórum para votação de requerimentos. Dois requerimentos já foram prejudicados por isso. Com a palavra, o Deputado Miguel Martini, para continuar o seu pronunciamento.

- O Deputado Miguel Martini profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e informa ao Deputado Miguel Martini que seu tempo para a discussão da matéria será preservado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 3, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária DA CPI das Carvoarias

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia dezanove de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Fábio Avelar, Elbe Brandão, Márcio Cunha e Marco Régis, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Paulo Piau. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir depoimentos dos Srs. Vicente Magalhães de Matos e Vicente de Paula Rezende, Presidente e Secretário de Relações de Trabalho, Saúde e Segurança do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Extração de Metais Básicos e de Minerais Não Metálicos de Araxá, respectivamente; Vicente Humberto Lobo Cruz, Diretor Industrial da Bunge Fertilizantes S.A., e Nadim Abdanur Júnior, Gerente Industrial da Fertilizantes Fosfatados S.A. - FOSFÉRTIL. A Presidência registra a presença dos Srs. Vicente Magalhães de Matos e Vicente de Paula Rezende e comunica que estão presentes os Srs. Púlio Emílio Rocha e José Luiz Dias Campos, advogados dos Srs. Vicente Humberto Lobo Cruz e Nadim Abdanur Júnior, que informam que seus clientes não puderam comparecer já que receberam as intimações no dia anterior à realização da reunião. Devido a ausência de parte dos depoentes, a Presidência determina sejam todos intimados novamente para deporem no dia 9/4/2002, agradece a presença dos presentes e passa à fase de apreciação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, em que solicita sejam intimados a prestarem depoimento nesta CPI os representantes legais das seguintes empresas localizadas na região de Curvelo: Gerdau, Companhia Setelagoana de Siderurgia S.A. - COSSISA -, Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara - CAF -, Planejamento, Técnica e Administração de Florestamento - PLANTAR S.A. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Márcio Cunha - Bilac Pinto - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 95ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia vinte e seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Agostinho Silveira, Aílton Vilela e Eduardo Hermeto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Agostinho Silveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento de ofício do Sr. Ronaldo das Dores Valeriano, Presidente da Associação Nova Esperança, do Município de Santa Luzia, solicitando sejam repassados recursos para a segurança pública nesse município e se impeça a privatização e extinção do IPSEMG. Neste momento o Presidente suspende a reunião, para que possa ser aberta reunião da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda nº 84/2002. São reabertos os trabalhos, com a presença dos Deputados Agostinho Silveira, Ermano Batista, Aílton Vilela e Márcio Kangussu. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.939/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Agostinho Silveira); 1.944/2002 (relator: Deputado Márcio Kangussu); 1.969/2002 com as Emendas nºs 1 e 2 e 2.002/2002 (relator: Deputado Aílton Vilela, em virtude de redistribuição). Quanto ao Projeto de Lei nº 1.951/2002, o relator, Deputado Ermano Batista, solicita prazo regimental para emitir o parecer, o que é deferido pela Presidência. O Projeto de Lei nº 1.972/2002 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Aílton Vilela aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, pareceres pela constitucionalidade, pela legalidade e pela juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.975/2002 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição); 1.993/2002 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.996/2002 com a Emenda nº1 (relator: Deputado Márcio Kangussu, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 1.973/2002 é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Aílton Vilela aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Aílton Vilela - Agostinho Silveira - Durval Ângelo - Ermano Batista - Márcio Kangussu.

ATA DA 47ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Hely Tarquínio, Adelmo Carneiro Leão, Sargento Rodrigues e Cabo Moraes (substituindo este ao Deputado Eduardo Brandão, por indicação da Liderança do PL), membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Alberto Bejani. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Hely Tarquínio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.889/2001 no 1º turno e 1.688/2001 no 2º turno (relator: Deputado Hely Tarquínio); 1.912/2001 e 1.984/2002 no 1º turno (relator: Deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.439/2001 na forma do vencido no 1º turno, com as Emendas nºs 1 a 37, que apresenta (relator: Deputado Sargento Rodrigues); e pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.889/2001 (relator: Deputado Hely Tarquínio). O Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.865/2001 deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Adelmo Carneiro Leão. O Projeto de Lei nº 1.912/2001 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, aprovado pela Comissão. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 3.104 a 3.107 e 3.122/2002, do Deputado Antônio Carlos Andrada; e 3.130/2002, da Deputada Elbe Brandão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada audiência pública para debater a tentativa do Governo do Estado de reaver terras devolutas no Norte e Noroeste do Estado, convidando-se as autoridades que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Eduardo Brandão, Presidente - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 86ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Às quinze horas do dia vinte e seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Aílton Vilela, Marco Régis e João Leite, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Marco Régis, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado João Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Presidente da Câmara Municipal de Itabirito, em que solicita providências a esta Casa, atendendo a requerimento do Vereador Edgar Franzen de Lima, a fim de se transformar Ribeirão do Eixo em distrito de Itabirito. O Presidente acusa o recebimento da seguinte proposição, para a qual designou o relator citado a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 51/2002, no 1º turno (Deputado Alberto Bejani). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 3.196 e 3.197/2002, do Deputado Dimas Rodrigues. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Ivair Nogueira, em que pede seja viabilizada, mediante a autorização da Mesa, a contratação de consultoria à Fundação João Pinheiro, objetivando a reavaliação dos cálculos apresentados por esta Casa constantes do Comparativo por Faixa de Receita Municipal de ICMS PerCapita; esse requerimento foi anexado a outro dos membros desta Comissão, aprovado na reunião do dia 12/3/2002, por se tratar de matéria correlata; do Deputado Rogério Correia, em que solicita seja realizada uma audiência pública para discutir sobre a licitação feita pela COHAB na Fazenda Marzagão, no Município de Sabará, envolvendo uma área de 1.200.000m2, com os convidados que menciona. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos Deputados, convoca os membros desta Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Marco Régis, Presidente - Aílton Vilela - João Leite.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, noS Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal

Às quinze horas do dia vinte e seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Alberto Bejani, Luiz Tadeu Leite e Irani Barbosa (substituindo o Deputado Luiz Menezes, por indicação da Liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os depoimentos dos Srs. Rogério José Amaral dos Santos e Iran Ferreira, detentos da Penitenciária Nelson Hungria; e Sheila Ferman Campolina, ex-Diretora Administrativa da Penitenciária José Maria Alckimin, e comunica o recebimento de ofícios do Sr. Gudesteu Biber, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado (2), encaminhando informações sobre os movimentos das varas criminais da Comarca de Divinópolis e encaminhando resposta da Sra. Adriana Lemos F. Moreira Barbosa, Juíza da Vara de Execuções Criminais da Comarca de Contagem; do Sr. José Geraldo Hemétrio, Diretor do Fórum de Ipatinga, encaminhando relação das condenações em execução nesse juízo; da Sra. Adriana Lemos F. Moreira Barbosa, Juíza, informando que o sentenciado Iran Ferreira, intimado a comparecer a esta reunião, não possui autos de execução de pena ativa na Vara de Execuções Criminais da Comarca de Contagem. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os depoimentos do Srs. Marco Túlio de Souza Cruz, Rogério José Amaral dos Santos e Sheila Ferman Campolina. O Presidente convida a compor a Mesa o Sr. Marco Túlio de Souza Cruz, que dá seu depoimento e responde a perguntas dos Deputados, conforme consta das notas taquigráficas. Encerrado o depoimento, o Presidente agradece o comparecimento da testemunha e convida a compor a Mesa o Sr. Rogério José Amaral dos Santos, que, da mesma forma, dá seu depoimento, conforme consta das notas taquigráficas. Ato contínuo, comparece à Sala das Comissões a Sra. Sheila Ferman Campolina, que dá seu depoimento, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Ermano Batista, Presidente - Alberto Bejani - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Irani Barbosa.

ATA DA 84ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas e quinze minutos do dia vinte e seis de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Milton, Maria José Hauelsen e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Milton, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Fábio Avelar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Silvano Gomes da Silva, Secretário de Governo da Prefeitura Municipal de Governador Valadares, justificando sua ausência na reunião que iria discutir as consequências das enchentes nas regiões Leste e Nordeste de Minas, publicado no "Diário do Legislativo" de 23/3/2002; ofício do Sr. José Fernando Coura, Presidente do Sindixtra, em que solicita visita desta Comissão à Mineração Rio Verde, para verificar "in loco" as obras em andamento relacionadas ao acidente da Cava-C1; carta do Sr. Ronaldo das Dores Valeriano, Presidente da Associação Nova Esperança Beneficente do Brasil, de Santa Luzia, em que solicita o empenho desta Comissão a fim de aprovar um projeto de lei que proíba o corte de árvores e crie uma parceria com o DER-MG, DNER, as Secretarias municipais e estadual do meio ambiente, objetivando o plantio de árvores ao longo das rodovias. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Com a palavra, o Presidente apresenta um requerimento em que solicita seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 1.543/2001, o que é aprovado pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Fábio Avelar, em que solicita seja realizada visita à Mineração Rio Verde, para verificar "in loco" as obras em andamento relacionadas ao acidente da Cava-C1; seja solicitada ao COPAM, a suspensão do processo de licenciamento da empresa BRUMAFER; do Deputado José Milton, em que solicita seja realizada uma reunião para discutir, em audiência pública, no dia 5/4/2002, a instalação de antenas de telefonia celular no Município de Conselheiro Lafaiete; da Deputada Maria José Hauelsen, em que solicita seja realizada reunião para debater, com convidados, o Projeto de Lei nº 1.214/2000 e seja enviado um ofício ao Presidente da CEMIG solicitando informações sobre em quais programas de desenvolvimento de fontes alternativas de energia e de incremento à eficiência energética essa empresa aplicou o 1% de sua receita líquida no período compreendido entre 1998 e 2001. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

José Milton, Presidente - Fábio Avelar - Maria José Hauelsen - Márcio Cunha.

ATA DA 24ª REUNIÃO Extraordinária da comissão do trabalho, da previdência e da ação social

Às nove horas e quarenta e cinco minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Paulo Pettersen e Rogério Correia (substituindo este ao Deputado Edson Rezende, por indicação da Liderança do PT), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Pettersen, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios do Deputado Federal Bonifácio de Andrada e do Sr. João Peixoto dos Santos, publicados no "Diário do Legislativo" de 14/3/2002 e de 23/3/2002, respectivamente; comunicação do Líder do PSDB, Deputado Antônio Carlos Andrada, indicando o Deputado Djalma Diniz para membro efetivo desta comissão, na vaga da Deputada Maria Olívia. A seguir, o Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.690/2001, 1.960 e 1.991/2002 (Deputado Luiz Menezes); 1.942, 1.961 e 1.989/2002 (Deputado Paulo Pettersen); 1.954, 1.963, 1.470, 1.611 e 1.949/2001 (Deputado Edson Rezende); 1.930 e 2.016/2002 (Deputado Djalma Diniz) e avoca a si a relatoria dos Projetos de Lei nºs 1.943, 1.946, 1.995, 1.470, 1.884, 1.896 e 1.926/2001. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer que conclui pela rejeição, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.460/2001 (relator: Deputado Luiz Menezes) e pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 46/2001 na forma do Substitutivo nº1, da Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno (relator: Deputado Paulo Pettersen, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os Projetos de Lei nºs 1.676/2001; 1.894/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.902, 1.913, 1.916, 1.924, 1.933/2001, este com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.949/2002 (relator: Deputado Edson Rezende); 1.875, 1.906 e 1.927/2001 (relator: Deputado Paulo Pettersen); 1.884/2001 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.885/2001 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; 1.888, 1.903, 1.908, 1.914, 1.915 e 1.931/2001, este com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Luiz Menezes) e 1.930/2001 (relator: Deputado Djalma Diniz). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Pastor George, em que solicita seja convidada a Comissão de Saúde para participar de audiência pública que esta comissão realizará com a finalidade de discutir o Projeto de Lei nº 1.880/99, de autoria do Deputado Federal Edmar Moreira. A seguir, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva passa a Presidência ao Deputado Paulo Pettersen e apresenta emenda ao requerimento do Deputado Rogério Correia aprovado no dia 5/3/2002, referente a audiência pública da PRODEMGE, e o requerimento em que solicita seja formulado um apelo ao Com. Antônio Carlos Passos de Carvalho, Presidente da PRODEMGE, para que se abstenha de promover atos de demissão no quadro técnico daquela empresa, até a conclusão da discussão sobre a situação dos seus servidores. Colocados em votação, são os requerimentos aprovados. Reassumindo a Presidência, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.547, 1.656, 1.799, 1.859, 1.860, 1.864 e 1.868/2001, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Menezes - Durval Ângelo.

ATA DA 87ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia vinte e sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria José Hauelsen, membro da supracitada Comissão, e o Deputado Rogério Correia. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Hauelsen, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos Deputados presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir convidados, para debater a adoção de tecnologias que possibilitem verificar a adulteração de gasolina nos postos de combustíveis, à semelhança do que já ocorre com o álcool. Registra-se a presença da Srs. Soraya Naffah Ferreira, Coordenador dos Projetos Fiscais da Secretaria de Estado da Fazenda, e dos Srs. Antônio Osmar Alves, Gestor do Projeto Combustíveis da Secretaria de Estado da Fazenda, ambos representando o titular da Pasta; Robson José de Cassia Franco Afonso, pesquisador e Coordenador do Setor de Análise Química do CETEC, representando o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia e o Presidente do CETEC; Antônio de Pádua Silva, Presidente do Sindicato dos Fiscais e Agentes Fiscais de Tributos de Minas Gerais - SINDFISCO-MG -; Paulo Miranda Soares, Presidente do Sindicato do Comércio Varejista dos Derivados de Petróleo no Estado de Minas Gerais - MINASPETRO -; e Arysio Nunes dos Santos, Diretor Presidente da GDS - Tecnologia de Sistemas Ltda., os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Rogério Correia, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Maria José Hauelsen, Presidente - Agostinho Patrús - Bené Guedes - Doutor Viana.

ATA DA 81ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

Às dez horas do dia vinte e sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Dalmo Ribeiro Silva e Paulo Pettersen (substituindo este ao Deputado José Henrique, por indicação da Liderança do BDPP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva lê a seguinte correspondência: ofício do Deputado Federal Bonifácio de Andrada, acusando o recebimento da cópia do Requerimento n.º 2.905/2001, desta Comissão; carta do Deputado Antônio Carlos Andrada, encaminhando a solicitação de postulantes ao concurso público promovido pela Secretaria de Estado da Educação; carta da Sra. Norma Lélis, Diretora-Geral do IEMG, solicitando a transferência da reunião do dia 3/4/2002 para outra data, a ser definida. Em virtude da solicitação, o Presidente, apoiado pelos membros, decide adiar a referida reunião para data a ser confirmada. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou, no dia 21/3/2002, os relatores citados a seguir: Projetos de Lei n.ºs 1.682/2001 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 1.994 (Deputado José Henrique) e 2.001/2002 (Deputado Antônio Carlos Andrada). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n.ºs 3.207, 3.209 - este com as Emendas n.ºs 1 e 2, apresentadas pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva -, 3.210 e 3.211/2002. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos: um do Deputado Paulo Piau, solicitando seja realizada uma reunião para que o Presidente do Conselho Estadual de Educação faça uma explanação sobre o órgão, especialmente sobre a legislação pertinente, a estrutura funcional, as atribuições legais, etc.; um do Deputado Márcio Kangussu, solicitando sejam oficiados ao Governador do Estado e ao Secretário de Estado da Educação, a fim de dotar as unidades do Colégio Tiradentes de laboratório de informática; dois do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando sejam realizadas visita da Comissão ao Instituto Estadual de Educação e ao Secretário de Estado da Educação, para tratar do Censo Escolar. O Presidente submete a votação e são aprovadas as redações finais dos Projetos de Lei n.ºs 1.713/2001, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e 1.870/2001, do Deputado Ivair Nogueira. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Paulo Piau, Presidente - Antônio Carlos Andrada - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 77ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e sete de março de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Sávio Souza Cruz (substituindo este ao Deputado Ivair Nogueira, por indicação da Liderança do PMDB), Elbe Brandão (substituindo o Deputado Antônio Carlos Andrada, por indicação da Liderança do PSDB) e Paulo Piau (substituindo o Deputado Rêmolô Aloise, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Ivo José e Wanderley Ávila. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Piau, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a ouvir os convidados, para analisar as atuais condições de funcionamento do Fundo de Recuperação e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais-FHIDRO. Comunica, ainda, o recebimento da seguinte correspondência: ofícios da Sra. Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 14/3/2002, e dos Srs. Frederico Penido de Alvarenga, Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 15/3/2002; Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, e José Menezes Neto, Diretor do Departamento de Gestão do Fundo Nacional de Assistência Social; Elvécio Lucas de Bastos Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo; os últimos, publicados no "Diário do Legislativo" do dia 21/3/2002; Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do DER-MG, publicado no "Diário do Legislativo" do dia 23/3/2002; José Ferraz da Silva, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, e Ronaldo das Dores Valeriano, Presidente da Associação Nova Esperança Beneficente do Brasil, de Santa Luzia. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei n.ºs 129/99 e 1.015/2000, no 2º turno; 690/99 e 1.862/2001, no 1º turno (Deputado Rêmolô Aloise); 591/99, no 1º turno, 790 e 837/99, no 2º turno, 1.833/2001, 1.938, 1.937 e 2.010/2002, no 1º turno (Deputado Luiz Fernando Faria); 971/2000 e 2009/2002, no 1º turno (Deputado Ivair Nogueira). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei n.ºs 1.534/2001 na forma do Substitutivo nº 1 (redistribuído à Deputada Elbe Brandão); 1.774/2001 com as Emendas n.ºs 2, da Comissão de Constituição e Justiça, 3 a 5, da Comissão de Administração Pública, e 6 a 13, apresentadas, e fica prejudicada a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: Deputado Mauro Lobo); 1.934/2001 na forma proposta (redistribuído ao Deputado Paulo Piau) e 1.937/2002 na forma original (redistribuído à Deputada Elbe Brandão). O Projeto de Lei Complementar nº 45/2001 e o Projeto de Lei nº 1.833/2001 são retirados da pauta, atendendo-se, respectivamente, a requerimentos dos Deputados Anderson Adauto e Paulo Piau, aprovados pela Comissão. Passa-se à 3ª Fase do Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos do Deputado Antônio

Carlos Andrada, em que solicita seja convidado o Sr. Murílio Hingel, Secretário de Estado da Educação, para participar da reunião em que se irá debater o Projeto de Lei nº 1.372/2001, que institui o Plano de Carreira do Pessoal da Educação; do Deputado Dilzon Melo, em que solicita informações à Delegacia da Receita Federal em Belo Horizonte, sobre a arrecadação dos cartórios em 2000 e 2001. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados, que discorrerão sobre o assunto objeto da pauta; registra-se a presença das Sras. Maria de Fátima Chagas Dias Coelho, Secretária Adjunta de Meio Ambiente, representando o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Ivone Maria de Almeida da Luz, Gerente do Departamento de Fundos de Desenvolvimento, representando o Presidente do BDMG, e dos Srs. Magno Simões, Assessor Jurídico, e Cleber Campos, Assessor Especial do Secretário Tributário da Secretaria de Estado da Fazenda, ambos representando o titular da Pasta; Carlos Alberto de Oliveira, do Conselho de Recursos Hídricos, representando o Presidente da FAEMG; Apolo Heringer Lisboa, responsável pelo Projeto Manuelzão; Mauro da Costa Val, Presidente do Fórum Mineiro dos Cômites, e Willer Hudson Pós, Diretor-Geral do IGAM, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Ivo José, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Após, passa a palavra aos convidados, para que façam sua exposição. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Luiz Fernando Faria - Antônio Carlos Andrada - Dilzon Melo.

ATA DA 96ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça

Às dez horas do dia dois de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Geraldo Rezende, Agostinho Silveira, Aílton Vilela, Durval Ângelo, Ermano Batista e Márcio Kangussu. Está presente, também, o Deputado Bilac Pinto. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Geraldo Rezende, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Durval Ângelo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.998/2002, 1.945/2002, com a Emenda nº 1 e 1.955/2002 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Durval Ângelo); 1.941, com as Emendas nºs 1 e 2, e 1.972/2002 (relator: Deputado Geraldo Rezende); 1.951/2002 com as Emendas nºs 1, 2 e 3 (relator: Deputado Ermano Batista); 1.990/2002 (relator: Deputado Márcio Kangussu). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 1.964/2002, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prazo regimental pelo relator, Deputado Márcio Kangussu. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Neste momento, o Deputado Geraldo Rezende transfere a Presidência ao Deputado Agostinho Silveira. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade dos Projetos de Lei nºs 1.151/2000 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Aílton Vilela, em virtude de redistribuição); 1.367/2001 e 1.973/2002 (relator: Deputado Geraldo Rezende); e 2.015/2002 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição). Colocado em votação, é aprovado o requerimento do relator, Deputado Agostinho Silveira, que solicita seja baixado em diligência ao autor, o Projeto de Lei nº 1.932/2002. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária, a ser realizada no dia 3/4/2002, às 10h30m, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Edson Rezende - Aílton Vilela - Agostinho Silveira - Ivair Nogueira - Ermano Batista.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da CPI DOS CARTÓRIOS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dois de abril de dois mil e dois, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dilzon Melo, Agostinho Silveira, Durval Ângelo, Ivair Nogueira, Luiz Fernando Faria e Rêmoló Aloise, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Irani Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dilzon Melo, declara aberta a reunião e informa que não há ata a ser lida, visto ser esta a primeira reunião da Comissão, a qual se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos. O Presidente determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Ivair Nogueira para atuar como escrutinador. Apurados os votos, verifica-se que foram eleitos, ambos com seis votos, os Deputados Rêmoló Aloise e Ivair Nogueira, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. O Deputado Dilzon Melo declara empossado o Presidente, a quem passa a direção dos trabalhos. O Deputado Rêmoló Aloise agradece a confiança nele depositada, dá posse ao Vice-Presidente e designa o Deputado Agostinho Silveira como relator da matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, às 15h15min de hoje, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Rêmoló Aloise, Presidente - Dilzon Melo - Agostinho Silveira - Durval Ângelo - Ivair Nogueira.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 340ª reunião ordinária, em 4/4/2002

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.002, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.061, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2002. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Dilzon Melo opinou pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.024, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.026, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.042, que proíbe a empresa concessionária de serviço público de água, energia elétrica ou telefonia de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.051, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais de vencimentos de cargos e funções de chefia dos quadros especiais de pessoal da FHEMIG e da HEMOMINAS e dos cargos do quadro de pessoal do IPSEMG e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.052, que institui gratificação-saúde para o servidor do Quadro Especial de Pessoal da Secretaria da Saúde e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.055, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.063, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 15.048, que dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Mauro Lobo solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais - Micro Geraes. A Comissão Especial perdeu o prazo para emitir parecer. Designado como relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 2ª reunião ordinária da comissão Especial da Lista de Assinantes, a realizar-se às 9h30min do dia 4/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir convidados para obter esclarecimentos sobre possíveis irregularidades junto à TELEMAR tendo em vista as denúncias em relação a procedimentos adotados por essa empresa para publicação da lista de assinantes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 7ª reunião ordinária da comissão de CPI da Mineração Morro Velho, a realizar-se às 10 horas do dia 4/4/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida.

Finalidade: Tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da comissão.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 4/4/2002, destinada à apreciação dos vetos às Proposições de Lei nºs 15.002, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado; 15.061, que estima as receitas e fixas as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício de 2002; 15.024, que dispõe sobre o atendimento a clientes em estabelecimento bancário; 15.026, que dispõe sobre a exigibilidade de demonstrativo detalhado do serviço prestado pelas operadoras de telefonia no Estado; 15.042, que proíbe a empresa concessionária de serviço público de água, energia elétrica ou telefonia de efetuar a suspensão do fornecimento residencial de seu serviço nos dias que especifica e dá outras providências; 15.048, que dispõe sobre o pagamento de débitos decorrentes da propriedade de veículo automotor; 15.050, que dispõe sobre o Programa de Fomento ao Desenvolvimento das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte do Estado de Minas Gerais; 15.051, que dispõe sobre a recomposição das tabelas de valores mensais de vencimentos de cargos e funções de chefia dos quadros especiais de pessoal da FHEMIG e da HEMOMINAS e dos cargos do quadro de pessoal do IPSEMG e dá outras providências; 15.052, que institui gratificação-saúde para o servidor do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde e dá outras providências; 15.055, que dispõe sobre a política de proteção à fauna e à flora aquáticas e de desenvolvimento da pesca e da aqüicultura no Estado e dá outras providências; e 15.063, que dispõe sobre a exploração e a fiscalização de loterias de bingo pela Loteria do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 3 de abril de 2002.

Antônio Júlio, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.946/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De iniciativa do Deputado Ermano Batista, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente dos Comissários de Menores e de Assistência aos Menores Carentes da Comarca de Mantena - ASBECOM -, com sede no Município de Mantena.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Associação mencionada no relatório é uma entidade de caráter beneficente, cultural, assistencial e de promoção humana, tendo por objetivo essencial prestar atendimento às famílias carentes do Município de Mantena, notadamente no que tange ao ensino de 1º e 2º graus e profissionalizante, atendimento médico, hospitalar e doação de medicamentos, zelando, dessa forma, pela melhoria das suas condições de vida.

Conclusão

Pelas razões aludidas, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.946/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.954/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado João Leite, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Missão Aprisco, com sede no Município de Belo Horizonte.

Examinada preliminarmente a matéria pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre o projeto, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Missão Aprisco é uma sociedade civil sem fins lucrativos. Possui a finalidade de promover a luta intransigente pela melhoria das condições de vida da população de Belo Horizonte, especificamente dos moradores do Bairro 1º de Maio, amparando mãe solteiras e seus filhos.

Além de propiciar educação de base, orientação vocacional e profissional, por iniciativa própria, pode fundar e manter escolas em colaboração com entidades públicas ou particulares.

Conclusão

Diante do relatado, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.954/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.963/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Ivo José, o projeto de lei em análise visa a declarar de utilidade pública o Movimento da Terceira Idade, com sede no Município de Ipatinga.

Preliminarmente, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma proposta.

Cabe agora a este órgão técnico deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem por objetivo maior defender melhores condições de vida para o idoso da comunidade de Ipatinga.

Envida seus esforços na busca de soluções práticas para o seu bem-estar e, através de palestras, grupos de estudo e mobilização de órgãos públicos, busca obter recursos destinados a prestar-lhe assistência.

Por tais considerações, justa se faz a outorga do título declaratório de utilidade pública ao Movimento da Terceira Idade.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.963/2002 na forma proposta.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Edson Rezende, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.989/2002

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Madre de Deus de Minas, com sede nesse município.

Após ser publicada, foi a proposição encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma proposta.

Cabe agora a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão contribui de forma substancial para habilitação e reabilitação do excepcional.

Para atingir esse objetivo, desenvolve atividades com fins educativos, recreativos e culturais, das quais participam as famílias dos excepcionais e a comunidade.

Procurando oferecer aos portadores de deficiência o bem-estar físico, social e psicológico, estimula estudos e pesquisas referentes à sua causa, bem como direcionados à formação de pessoal habilitado ao seu tratamento.

Justo, portanto, outorgar-lhe o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.989/2002 na forma original.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Paulo Pettersen, relator.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.543/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

(Novo relator, nos termos do § 3º do art. 138 do Regimento Interno)

Relatório

De autoria do Deputado Luiz Menezes, o Projeto de Lei nº 1.543/2001 tem como objetivo alterar os critérios de cobrança de tarifas do serviço de abastecimento de água prestado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG - e dar outras providências.

Em seu exame prévio, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

À vista de requerimento do Deputado Fábio Avelar, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de mérito na área ambiental. Rejeitado o parecer, foi designado novo relator, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 138 do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição trata de estabelecer uma nova formatação para os preços praticados pela COPASA-MG na prestação dos serviços públicos de distribuição de águas e coleta de esgotos, criando uma nova tabela de tarifas, que considera o volume de água consumida de fato pelos condomínios residenciais.

Na atual estrutura de cobrança, a empresa prestadora dos serviços públicos fixa uma cota mínima de consumo, cujo valor é cobrado independentemente da categoria do condomínio, sem levar em conta se ele é constituído por pequenas unidades residenciais ou por outras de maior porte. Segundo a justificação do projeto, tal medida prejudica os moradores dos conjuntos residenciais que atendem a populações de baixa renda e, por outro lado, incentiva-os ao consumo abusivo, uma vez que o volume mínimo estabelecido para a cobrança da taxa é bem maior que o necessário para o atendimento normal a esse tipo de residência.

Na fase de discussão do projeto, os Deputados Fábio Avelar e Miguel Martini argumentaram a necessidade de serem ouvidas as partes envolvidas na matéria objeto da proposição. Dessa forma, realizou-se uma audiência pública da Comissão para ouvir representantes da COPASA-MG, do PROCON e de condomínios interessados, com o objetivo de colher subsídios para o aprimoramento deste parecer.

Os representantes da COPASA-MG contribuíram com farta documentação e ampla exposição sobre a estrutura de preços praticados pela concessionária para a distribuição de água aos consumidores. Demonstrou-se, assim, que a atual estrutura de preços da concessionária não deve ser modificada, pois observa uma média de consumo na distribuição aos condomínios.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.543/2001.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

José Milton, Presidente - Márcio Cunha, relator - Fábio Avelar - Maria José Haueisen.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.941/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, o Projeto de Lei nº 1.941/2002 institui o Programa e o Fundo de Desenvolvimento das Áreas Integrantes das Regiões do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba - Pró-Triângulo - e dá outras providências.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 21/2/2002 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Assuntos Municipais e Regionalização e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O referido programa destina-se a promover o desenvolvimento harmônico das áreas selecionadas e servir de meio de representação das regiões do Triângulo e Alto Paranaíba no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO. Nesse sentido, constitui um Conselho Diretor composto de 17 membros. Já em relação ao fundo, o projeto apenas dispõe sobre seus recursos, entre os quais as contribuições de pessoas jurídicas, que poderão deduzi-las do saldo devedor do ICMS e do ISS, mediante a prévia aprovação das Secretarias da Fazenda estadual e municipal competentes.

Quanto à criação do programa, a Constituição Estadual trata, no art. 41, da atuação estatal de forma regionalizada, com vistas à articulação da ação administrativa em um mesmo complexo geoeconômico e social, para promover o desenvolvimento sustentável e reduzir as desigualdades regionais.

A instituição de programa por iniciativa parlamentar é matéria de duvidosa constitucionalidade à luz do ordenamento jurídico. Em primeiro lugar, destacamos que todos os programas ou projetos que oneram os cofres públicos devem ser necessariamente incluídos na Lei Orçamentária Anual, de iniciativa privativa do Governador do Estado. Não sendo o caso, o Supremo Tribunal Federal tem sustentado a desnecessidade de lei votada e aprovada pelo parlamento nesse sentido. Em segundo lugar, não podemos perder de vista que, no sistema presidencialista de governo, cabe ao Chefe do Poder Executivo elaborar o plano de ação administrativa e financeira de seu governo, por meio de vários instrumentos legais, tais como o PPAG, a LDO, o PMDI e a Lei Orçamentária, esta última detalhando em metas físicas o alcance que se almeja com a ação administrativa do Estado.

Evidentemente, como já observamos, essa é uma matéria controvertida, pois, quando se legisla sobre meio ambiente, saúde, sistema penitenciário e outras áreas, estabelecemos tantas obrigações para o poder público, que muitas vezes fica difícil separar o que é e o que não é efetivamente um programa. Na verdade, não temos um conceito fechado do que se deve entender por programa, mas apenas noções sobre o tema, tendo como exemplo, no processo legislativo, aqueles desenvolvidos no âmbito da Lei Orçamentária, na qual são fixados precisamente os recursos financeiros e as metas a atingir. Em face disso, a expressão dá azo ao seu emprego incorreto em diversos projetos de lei. No caso da proposição em exame, entendemos que ela não trata de um programa propriamente dito, mas sim de normas de organização administrativa. Tanto é assim, que a intenção é o agrupamento de municípios de um mesmo complexo geoeconômico e social para a consecução de uma política de desenvolvimento harmônico, o que motivou evidentemente a necessidade de constituição de um Conselho Diretor para coordená-lo e gerenciá-lo e de um órgão executivo - a Unidade Técnica - para implementar as ações tomadas por esse órgão colegiado.

Portanto, o projeto lida, na verdade, com a estruturação do Executivo. Ora, pela Constituição do Estado, leis versando sobre a organização desse Poder são de iniciativa privativa do Governador. Assim, a proposição padece desse vício de forma. Não obstante, a Constituição agasalha o princípio de que tais máculas podem ser sanadas por meio da sanção. Tendo em vista essa possibilidade, estamos lançando mão, neste parecer, desse princípio, a fim de que a proposição possa ser discutida mais detalhadamente nas comissões de mérito às quais foi distribuída. Por ser oportuno, recomendamos à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária promover acurado exame com vistas a verificar se o projeto está ou não criando uma despesa nova para o poder público, a fim de, se for o caso, promover as alterações na legislação pertinente.

Relativamente ao fundo, ele não cumpre as exigências da Lei Complementar Estadual nº 27, de 1993; por essa razão, devem ser suprimidos os dispositivos do projeto que tratam dessa matéria, o que fazemos por meio da Emenda nº 1.

Apresentamos, ainda, a Emenda nº 2 com vistas a aprimorar a redação do art. 1º do projeto, tendo em vista que ele omite a lei federal que trata do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.941/2002 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Suprimam-se o art. 2º e a expressão "e o fundo" na ementa do projeto.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, com os objetivos de promover o desenvolvimento harmônico de áreas selecionadas, por meio da ampliação e melhoria da infra-estrutura econômica e social e dinamização das atividades produtivas, e de representar a região no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO -, a que se refere a Lei Federal nº 7.827, de 27 de setembro de 1989."

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.945/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Viana, o Projeto de Lei nº 1.945/2002 acrescenta parágrafo ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º/9/2000.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 21/2/2002, o projeto foi distribuído às comissões competentes para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102 do Regimento Interno.

Preliminarmente, cumpre a esta Comissão o exame da matéria quanto aos aspectos jurídicos e constitucionais pertinentes, fundamentado nos seguintes termos.

Fundamentação

A proposição tem por escopo acrescentar o § 5º ao art. 1º da Lei nº 13.694, de 2000, a fim de atribuir às parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 1991, a denominação de "vencimento básico complementar" no demonstrativo de pagamento, conhecido como "contracheque", do ex-servidor da extinta MinasCaixa, absorvido no quadro de pessoal da administração direta do Poder Executivo. Além disso, objetiva determinar que, nesse vencimento complementar, incidirão

todos os direitos inerentes ao vencimento básico.

A Lei nº 13.694, de 2000, que se propõe alterar, autoriza o cálculo do valor das referidas parcelas remuneratórias, segundo os critérios adotados até agosto de 1994, sendo deduzido do valor apurado o equivalente à majoração ocorrida no vencimento básico do servidor.

De acordo com a citada lei, o pagamento do valor devido, que não será retroativo, ficará condicionado à renúncia da ação, mediante acordo nos autos, e não poderá resultar remuneração superior à definida em lei para o cargo de Secretário Adjunto de Estado. Finalmente, estabelece que, ao valor obtido em virtude do cálculo, aplicam-se os índices de reajuste concedidos a partir de setembro de 1994.

Com efeito, nos termos da Lei nº 10.470, de 1991, o ato de absorção não acarretará redução da remuneração recebida pelo servidor em 15/3/91, devendo este perceber a diferença, a título de vantagem pessoal, quando o valor da remuneração for superior ao do símbolo de vencimento correspondente ao seu posicionamento, exceto se ele puder ser posicionado em nível superior correspondente à remuneração percebida. Dispõe, ainda, que, sobre a diferença, incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos concedido ao funcionalismo, em caráter geral.

Todavia, com a conversão em URVs das tabelas de vencimentos dos servidores públicos do Poder Executivo pela Lei nº 11.510, de 1994, e com a sistemática adotada pelo Decreto nº 36.014, de 1994, que estabeleceu as referidas tabelas, os ex-servidores da extinta MinasCaixa deixaram de perceber a vantagem pessoal na forma em que lhes foi assegurada, a ser restabelecida nos termos da Lei nº 13.694, de 2000, que a proposição em tela objetiva alterar.

Impõe-se ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar ação direta de inconstitucionalidade contra disposição legal semelhante, julgou, por unanimidade de votos, procedente a ação para declarar inconstitucional artigo de lei que tornava fixa e irremovível vantagem pessoal assegurada relativamente a parcela que exceder o padrão de vencimento ou salário básico anterior à lei.

Eis o teor da decisão: "Por unanimidade de votos, o Tribunal julgou procedente a ação para declarar a inconstitucionalidade, no § 5º do art. 10 da Lei nº 6.317, de 09.08.91, do Estado da Bahia, da expressão 'fixa e irremovível, a ser absorvida em futuros aumentos', com a interpretação de que da inconstitucionalidade declarada não resulta obrigatória a extensão vantagem pessoal em causa de eventuais aumentos reais da remuneração do exercício de cargo em regime de dedicação exclusiva mas, apenas dos reajustes gerais objeto do art. 37, X, da Constituição Federal. Votou o Presidente. - Plenário, 11.11.1996. - Acórdão, DJ 14.05.2001. - Republicação, DJ 18.05.2001". Dessa forma, reconheceu o egrégio Tribunal que é cabível a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, da vantagem pessoal, excluídos os acréscimos pecuniários concedidos em virtude das peculiaridades do exercício de cargo.

Trata, pois, a proposição de garantir a manutenção de um direito concedido por legislações anteriores e assegurado pela lei de absorção, salientando que a matéria está inserida no âmbito do regime jurídico de servidor público, cuja iniciativa legislativa é privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 66, inciso III, letra "b", da Constituição Estadual.

Pelas razões aduzidas, apresentamos, ao final, a Emenda nº 1, corrigindo uma impropriedade terminológica e tratando da incidência dos direitos inerentes ao vencimento básico, de que trata a proposição. A propósito, a própria lei de absorção apenas assegurou o pagamento de adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos, em caráter geral, daí se verifica sua consonância com o mencionado entendimento do Supremo Tribunal Federal.

Conclusão

Concluímos, portanto, pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.945/2002 com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000, fica acrescido do seguinte § 5º:

§ Art. 1º -

§ 5º - O valor obtido como vantagem pessoal constará no contracheque do servidor com a denominação de "parcela complementar do vencimento básico", e sobre ele incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos concedido ao funcionalismo, em caráter geral, correspondente ao respectivo símbolo de vencimento.'".

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermanno Batista - Aílton Vilela.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.951/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Saúde Vocal do Professor da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2002, foi o projeto distribuído a esta Comissão para receber parecer quanto aos seus aspectos jurídicos, constitucionais e legais, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa Estadual de Saúde Vocal, objetivando a prevenção de disfonias em professores da rede estadual de ensino, com a realização, inclusive, de pelo menos um curso teórico-prático anual destinado a orientar os professores sobre o uso adequado da voz. Determina, ainda, que caberá às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação a formulação de diretrizes para viabilizar a execução do Programa, ficando a sua coordenação a cargo de profissional de fonoaudiologia.

De início, lembramos que a elaboração e a execução de programas são atividades administrativas e estão inseridas na competência material do Estado, conforme determina o art. 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para zelar pela saúde e assistência pública. Por essa razão, apresentamos a Emenda nº 1, que dá nova redação ao art. 1º do projeto, retirando a autorização dada ao Poder Executivo para implantar o Programa, uma vez que essa autorização já foi concedida àquele Poder pela autoridade máxima que advém da Constituição da República.

Acrescente-se que a Carta Magna, no seu art. 24, inciso XII, atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência para legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde.

Verificando, todavia, que o art. 3º do projeto contraria frontalmente o princípio da reserva de iniciativa, estabelecido no art. 66, inciso III, alínea "e", da Constituição do Estado, apresentamos a Emenda nº 2, que suprime o referido artigo. No dispositivo em questão, quis o legislador atribuir funções às Secretarias de Estado da Saúde e da Educação. Ora, as Secretarias de Estado são órgãos integrantes da administração direta do Estado, subordinadas, portanto, ao Chefe do Poder Executivo. Diante desse fato, não pode o Poder Legislativo, mediante lei de sua iniciativa, enviar comando a outro Poder constituído, de sorte que venha a interferir no funcionamento de qualquer órgão vinculado a esse Poder, sob pena de invadir a reserva de competência constitucionalmente atribuída a cada um dos Poderes.

Desse modo, a identificação dos órgãos da administração pública direta aos quais caberá a implementação do Programa deve ficar a cargo do Poder Executivo, por ocasião da regulamentação da lei, já prevista no art. 6º do projeto.

Outrossim, apresentamos a Emenda nº 3, que dá nova redação ao art. 7º do projeto, buscando assegurar a prévia inclusão do Programa na lei orçamentária anual.

Diante, pois, da justificativa exposta, apresentamos a seguinte conclusão.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.951/2002 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Programa Estadual de Saúde Vocal, destinado a prevenir o diagnóstico de disfonias em professores da rede estadual de ensino.".

EMENDA Nº 2

Suprima-se o art. 3º do projeto, renumerando-se os demais.

EMENDA Nº 3

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta lei entra em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação.".

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Ermano Batista, relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.955/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Pinto Ribeiro, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Segurança Pública.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/2/2002, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 102, III, "a", combinado com o art. 188 do Regimento Interno, vem a proposição a esta Comissão para receber parecer quanto a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Estadual de Segurança Pública para custear o treinamento e a reciclagem dos policiais e a aquisição de equipamentos e armamentos com recursos oriundos de transferências previstas no orçamento estadual, convênios e doações. O projeto estabelece, ainda, a composição de um conselho gestor do fundo, a ser designado pelo Poder Executivo, com a responsabilidade de elaborar as atribuições e o regulamento do fundo.

A criação de um fundo estadual destinado a apoiar financeiramente a qualificação e o reaparelhamento das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros vem ao encontro do preconizado pelo art. 144 da Constituição da República, que dispõe ser a segurança pública dever do Estado e direito e responsabilidade de todos. No âmbito estadual, a Constituição mineira estabelece, no inciso V do art. 2º, como objetivo prioritário do Estado criar condições para a segurança e a ordem pública.

Com relação à criação de fundo de qualquer natureza, o inciso IX do art. 167 da Carta Magna exige prévia autorização legislativa, e a legislação estadual impõe a observação da Lei Complementar n.º 27, de 1993, com as alterações propostas pela Lei Complementar nº 36, de 1995.

Em seu art. 3º, a Lei Complementar nº 27 determina que a norma instituidora de um fundo deve estabelecer seus objetivos, beneficiários, órgão gestor, agente financeiro e grupo coordenador, com suas respectivas atribuições. Além disso, deve fixar as normas e condições de seu funcionamento, o prazo de duração, as condições para liberação de recursos e a especificação das contrapartidas a serem exigidas dos beneficiários.

Neste sentido, apresentamos o Substitutivo nº 1, com o objetivo de adequar o projeto de lei em análise às exigências da Lei Complementar nº 27.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 1.955/2002 na forma do Substitutivo nº 1, que apresentamos a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP - com o objetivo de apoiar projetos que visem a:

I - treinar e reciclar os integrantes das Polícias Militar e Civil e do Corpo de Bombeiros Militar;

II - adquirir equipamentos e armamentos;

III - implementar sistema conjunto de informação e estatística para as polícias;

IV - promover a integração entre os órgãos de segurança pública.

Art. 2º - São beneficiários do FESP:

I - a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

II - o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

III - a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - Podem ser beneficiárias dos recursos do fundo, mediante convênio, as prefeituras que comprovarem o funcionamento de conselho municipal, integrado paritariamente por representantes do poder público e da sociedade civil, que esteja atuando nas áreas de segurança pública, de defesa social e de defesa dos direitos humanos pelo prazo mínimo de seis meses na data da solicitação.

Art. 3º - Os recursos do fundo são oriundos de:

I - transferências previstas no orçamento estadual;

II - convênios, acordos ou instrumentos congêneres;

III - doações, auxílios, contribuições e legados;

IV - outras receitas.

Parágrafo único - Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial no Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais - BDMG.

Art. 4º - São condições para a liberação dos recursos do fundo:

I - apresentação pelos beneficiários de projetos relacionados aos objetivos do fundo;

II - demonstração da viabilidade técnica do projeto e de sua adequação às necessidades de segurança do Estado;

III - projeto com prazo de duração inferior a dois anos;

IV - oferecimento de contrapartida equivalente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

Art. 5º - O órgão gestor do FESP é a Secretaria de Estado da Fazenda, à qual incumbe entre outras atribuições:

I - providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do fundo antes de sua aplicação;

II - organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III - responsabilizar-se pela execução do cronograma físico-financeiro do projeto ou da atividade beneficiados com recursos do fundo.

Art. 6º - O agente financeiro do FESP é o BDMG, ao qual compete:

I - aplicar os recursos do fundo segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II - remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do fundo;

III - comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de cinco dias úteis, a realização de depósitos a crédito do fundo, com especificação da origem;

IV - emitir relatórios de acompanhamento dos recursos do fundo sob sua responsabilidade.

Parágrafo único - O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º - O grupo coordenador do FESP será composto por:

I - um representante da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação-Geral;

II - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

III - um representante do BDMG;

IV - um representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública;

V - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos;

VI - um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

VIII - um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

IX - um representante da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa;

X - dois representantes, escolhidos em reunião pública, de entidades civis sem fins lucrativos e voltadas para a promoção dos direitos humanos, que tenham sede e área de atuação no Estado.

Art. 8º - Compete ao grupo coordenador:

I - elaborar a política geral de aplicação dos recursos, fixar diretrizes e prioridades e aprovar o cronograma previsto;

II - aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho de Defesa Social;

III - acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

IV - elaborar a proposta orçamentária do fundo;

V - definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do fundo;

VI - recomendar ao gestor a readequação ou a extinção do fundo, quando necessário.

Art. 9º - Os beneficiados com recursos do FESP prestarão ao órgão gestor informações sobre o desempenho de suas ações de segurança pública, especialmente quanto a controle e resultado dos projetos apoiados pelo fundo.

Art. 10 - O FESP, de natureza e individualização contábeis, tem prazo de duração indeterminado.

Art. 11 - Os demonstrativos financeiros do FESP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1994, e às normas do Tribunal de Contas do Estado, serão atualizados mensalmente e colocados à disposição, para consulta pública, por meio da Internet.

Parágrafo único - Observado o disposto neste artigo, os demonstrativos referentes a recursos repassados aos municípios serão encaminhados ao conselho municipal a que se refere o parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente - Durval Ângelo, relator - Ermano Batista - Aílton Vilela.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.974/2002

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 28/2/2002 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos examinar a matéria nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.974/2002 autoriza o Poder Executivo a reduzir para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos e produtos do setor de artefatos de cimento. Determina também que tal imposto incidirá sobre 62,5% do valor das saídas do produto resultante da industrialização do algodão, pelo prazo de doze meses, contados da publicação da lei, desde que o contribuinte beneficiário respeite cumulativamente as condições estabelecidas na lei.

Essas medidas, segundo o Governador, visam a minimizar os efeitos da ação de outros Estados da Federação, que, por meio da concessão unilateral de créditos presumidos, têm impingido a Minas Gerais créditos de ICMS superiores ao devido. Ressalta o Chefe do Executivo, no entanto, que essa providência não importará aumento de custo da produção para a indústria mineira de algodão, tendo em vista a redução da carga tributária na saída do produto acabado. Esclarece, outrossim, que a redução da carga do ICMS para os setores de aços e ferros não planos e artefatos de cimento objetiva proporcionar igualdade de condições da concorrência nas operações internas praticadas pelos respectivos estabelecimentos industriais.

Ainda segundo o Governador, a compensação da perda de receita decorrente da desoneração tributária será feita por meio da denúncia do Convênio ICMS 112/89, que trata da redução de 33,33% nas operações com gás liquefeito de petróleo - GLP. Em outras palavras, o Governo mineiro buscará restabelecer a alíquota de 18% sobre o valor de venda desse produto.

Portanto, a intenção do Executivo é conter a perda de arrecadação tributária e de mercado em face do tratamento dispensado pelos demais Estados da Federação às operações do ICMS relacionadas a tais produtos e fomentar a indústria têxtil de algodão, especialmente nas regiões mineiras que tradicionalmente operam nesse setor.

Como se observa, a redução da carga tributária do ICMS nas situações mencionadas tem como limite a alíquota de 12%.

A Constituição Federal dispõe, no art. 155, § 2º, IV e VI, que as alíquotas internas do ICMS não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais, fixadas pelo Senado Federal. Nesse sentido, o Senado estabeleceu, por meio da Resolução nº 22, de 19/5/89, a alíquota de 12% como regra geral e 7% nas operações e prestações realizadas nas regiões Sul e Sudeste, destinadas às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo.

Portanto, o Estado de Minas pode promover o pretendido ajuste na sua legislação tributária, independentemente de prévia manifestação do CONFAZ, que é obrigatória quando a redução da alíquota for inferior a 12%.

A denúncia do Convênio ICMS 112/89 para fins de recomposição da presumida perda de receita tributária é um instrumento previsto na Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75, visando à revogação total ou parcial de acordos firmados pelos entes da Federação com base no ICMS. Para que a denúncia seja acolhida, é necessária a aprovação de pelo menos 4/5 dos representantes presentes na reunião do CONFAZ.

Na hipótese de a denúncia ser aceita, para restaurar a alíquota de 18% para o GLP, o aumento da carga tributária só poderá entrar em vigor no exercício financeiro subsequente à data de aprovação da nova regra, em face do princípio da anterioridade, de que trata o art. 150, III, "b", da Constituição Federal.

Nos termos do art. 14, II, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária decorrente da diminuição de alíquota só poderão entrar em vigor quando forem implementadas as medidas de compensação tributária.

Essas condicionantes, todavia, não impedem a tramitação do projeto nesta Casa. Certamente, o Governo aguardará a decisão do CONFAZ relativamente à denúncia do Convênio ICMS 112/89 para, então, promover o ajuste tributário almejado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.974/2002.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Geraldo Rezende, Presidente e relator - Aílton Vilela - Agostinho Silveira - Edson Rezende.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 790/2000

Relatório

De autoria do Deputado Agostinho Patrús, o Projeto de Lei nº 790/2000 tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter o imóvel que especifica ao Município de Itamonte.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. Retorna, agora, a esta Comissão, a fim de ser elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Em anexo, apresentamos a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A necessidade de projeto de lei da natureza do que ora analisamos é decorrente de normas de caráter constitucional, administrativo e de direito financeiro que exigem a autorização legislativa para se fazer movimentação contábil com os bens imóveis do patrimônio do Estado

Sobre o assunto, reiteramos o entendimento desta Comissão exarado no 1º turno, favorável à aprovação do projeto de lei sob comento, com a modificação proposta pela Comissão de Constituição e Justiça.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, a proposição não acarreta despesas ou encargos para o Estado e não causa nenhum impacto na lei orçamentária. Trata-se apenas de transferir um bem imóvel ao patrimônio do município para que seja edificada uma unidade escolar, atendendo, assim, aos anseios da comunidade e, por consequência, ao interesse público, que deve revestir todo negócio jurídico dessa espécie.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 790/2000, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 3 de abril de 2002.

Mauro Lobo, Presidente - Luiz Fernando Faria, relator - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Antônio Andrada.

Redação do Vencido no 1º Turno

PROJETO DE LEI Nº 790/2000

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Itamonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itamonte, imóvel de propriedade do Estado constituído de terreno com área de 600m² (seiscentos metros quadrados), situado no lugar denominado Vargem dos Caetanos, no perímetro urbano do citado município, registrado sob o nº 3.939, a fls. 48 do livro 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhandu.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

parecer sobre a subemenda nº 1 à emenda nº 1 ao Projeto de Lei Nº 799/2000

Comissão de Turismo, Indústria e Comércio

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a Política de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, esta Comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

Submetido à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, o projeto recebeu parecer por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 2, com a Emenda nº 1.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária perdeu o prazo para emitir parecer.

Encerrada a discussão em 1º turno, foi apresentada, em Plenário, a Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, que vem a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, c/c o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A subemenda em pauta tem como objetivo estabelecer que as Secretarias de Turismo e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável sejam as responsáveis pela regulamentação da lei originada do projeto em exame.

Entretanto, a referida subemenda trata de matéria que exorbita a competência desta Casa Legislativa quando estabelece competências às Secretarias de Estado, contrariando o que dita a Constituição do Estado, em seu art. 90, VII, que prevê :

"Art. 90 - Compete privativamente ao Governador do Estado:

.....

VII - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e, para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos.".

Visando a sanar tal vício, apresentamos, ao final deste parecer, a Subemenda nº 2 à Emenda nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Subemenda nº 1 à Emenda nº 1, apresentada em Plenário, e pela aprovação da Subemenda nº 2 à Emenda nº 1, a seguir apresentada.

SUBEMENDA Nº 2 À EMENDA Nº 1

"Art. 7º - O Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Estado de Turismo, ouvidos os órgãos do Estado cujas áreas de atuação têm interface com o disposto nesta lei, regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.".

Sala das Comissões, 2 de abril de 2002.

Elbe Brandão, Presidente - Márcio Cunha, relator - Ambrósio Pinto.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/3/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/03/2002, combinadas com as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 2.166, de 2001, 2.270, de 2002, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Fábio Avelar

exonerando Raquel de Sousa Freitas do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 4 horas;

nomeando Raquel de Sousa Freitas para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Rosilene de Oliveira Pereira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, tendo em vista o disposto na alínea "c" do inciso III do art. 36 da Constituição do Estado de Minas Gerais, observado o art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15/12/98, e nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.114, de 17/10/2001, que dá cumprimento ao disposto na Emenda à Constituição Estadual nº 49, de 13/6/2001, na forma da Decisão da Mesa de 17/10/2001, e das Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.132, de 31/5/93, assinou os seguintes atos:

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 5/3/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Alfredo Martins de Oliveira, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 5/3/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Carlos Lima de Castro, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria;

aposentando, a pedido, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, a partir de 1º/3/2002, conforme a sua situação funcional em 16/12/98, o servidor Pedro Batista de Oliveira Maia, ocupante do cargo de Agente de Execução às Atividades da Secretaria, do Quadro de Pessoal desta Secretaria.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2001

TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2001

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas e de reserva de hotéis.

Em 2/4/2002, o Sr. Diretor-Geral autorizou alterações no subitem 10.27 e no Anexo II do Edital da Tomada de Preços nº 16/2001. A data da

reunião de abertura dos envelopes permanece inalterada, assim como as demais condições do ato convocatório.

As alterações mencionadas estarão à disposição dos interessados, na Rua Rodrigues Caldas, 79, 14º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, a partir de 4/4/2002.

Belo Horizonte, 3 de abril de 2002.

João Franco Filho, Diretor-Geral.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cooperativa de Especialidades Oncológicas – ONCOOP. Objeto: prestação de serviços de assistência médica. Dotação orçamentária: 339039. Vigência: 60 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigibilidade, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Hidrobrás – Águas Minerais do Brasil Ltda. Objeto: fornecimento de água mineral. Objeto deste aditamento: prorrogação contratual. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses.

ERRATAS

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 2/4/2002, na pág. 28, col. 3, sob o título "Gabinete do Deputado Eduardo Hermeto", onde se lê:

"José Humberto Savieri", leia-se:

"José Humberto Sivieri".

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação de atos da Mesa da Assembléia verificada na edição de 3/4/2002, na pág. 24, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Pastor George", onde se lê:

"Eliana Aparecido Bonifácio", leia-se:

"Eliana Aparecida Vitorino Bonifacio".